

(CJT-139-42)
NF/JRB.

Proc. 9 953/41
1 9 4 2

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não seja provado ter havido interpretação diversa da mesma lei por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal e numerado no artigo 203, do Decreto n.º 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto La-Fayette interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região, de 5 de janeiro de 1942, que, em grau de recurso, reformou a decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento e condenou o referido estabelecimento de ensino a reintegrar em seus serviços a funcionária Zelia Cicero de Souza Ramos, com indenização dos vencimentos atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário previsto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 5 de janeiro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.

(a) Araujo Castro	Presidente
(a) João Vilasboas	Relator
(a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 20/8/42